

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Jussara Osório de Almeida
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Protocolo: 1245/LEG Data: 21.09.2015 Hora: 12h 54min

Assuntos: **Projetos de Leis Complementares n.ºs 002 – 003 e 004/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo os inclusos **Projetos de Leis Complementares de n.ºs 002 – 003 e 004/2015** que, respectivamente, “**Altera dispositivos da Lei n.º 2.413/93, conforme menciona**”; “**Altera o artigo 27, da Lei n.º 2.413/93, e o artigo 45-A, da Lei n.º 3.313/2003, e dá outras providências**” e “**Autoriza o Município a instituir o IPTU Premiado, e dá outras providências**”.

2. **O Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015:** O referido Projeto de Lei Complementar dá nova redação aos artigos 65, 66 e 136 (artigo que permitirá ao Município remir, não só o débito do IPTU, como igualmente o débito da taxa de lixo de contribuinte com incapacidade contributiva) e altera o Anexo III, do Código Tributário do Município, que dispõem sobre a taxa de lixo e sua base de cálculo, adequada para vigorar a partir de 2016.

2.1. As alterações, ora apresentadas, decorrem de necessidades do Município de buscar, através de sua legislação tributária, os meios legais para continuar enfrentando as despesas com os serviços de coleta do lixo domiciliar normal e da coleta seletiva, no valor mensal de R\$ 317.327,03, e do transbordo, iniciado em setembro no valor mensal reajustado de R\$ 382.245,86. Estes serviços, para 2016, terão um custo na ordem de 8.369.031,63, rateados entre os contribuintes atendidos pelos serviços de coleta, remoção, remediação, transporte e destinação final de lixo.

2.2. Ainda, há de se destacar que em 2016, o Município precisa dar continuidade aos serviços de transbordo.

2.3. Importa esclarecer que o novo Anexo III, da Lei n.º 2.413/93, contempla projeções de arrecadação, sem levar em conta o índice de inadimplência, que em 2015 está calculado em média 34,34% dos contribuintes para com a fazenda municipal, importando, aproximadamente em valores de hoje em R\$ 2.346.834,94, quando o valor lançado foi de R\$ 6.832.522,22.

2.4. A Administração Municipal continua buscando a recuperação desses débitos inadimplentes, tanto que vem colocando em prática desde 2013, com a devida anuência desse Poder Legislativo, Programas de Recuperação Fiscal, como o REFISC e atualmente com a Anistia Total de Juros e Multas. Também, há de se destacar que tramita nessa Casa o Projeto de Lei de Conciliação Judicial. Ainda, assim, longe de atingir seus objetivos, mesmo diante dos benefícios oferecidos à regularização das pendências com o erário público.

3. **O Projeto de Lei Complementar n.º 003/2015:** Trata da extinção da 2ª e 3ª cotas únicas, mantendo-se o desconto de 20% para pagamento em cota única e promovendo um desconto de 10% a todo e qualquer contribuinte que antecipe, na íntegra, a qualquer momento o IPTU do exercício corrente, mantendo-se, ainda o desconto de 5% para os contribuintes que realizarem o pagamento pelo carne, observado a data do vencimento da parcela.

3.1. Ainda, em relação ao projeto supra citado, promove-se alteração no artigo 45-A, da Lei n.º 3.313/2003, que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, permitindo que a Fazenda Municipal possa reter o ISSQN de prestadores de serviços contratados pelo Município, mesmo que enquadrados pelos Simples Nacional, evitando-se a sonegação deste tributo.

4. **O Projeto de Lei Complementar n.º 003/2015:** Institui o “IPTU PREMIADO” que consistirá na realização de sorteios de prêmios, para, dentre outras finalidades, estimular a arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, valorizando o bom pagador e a atitude positiva dos munícipes ao cumprirem com as suas obrigações junto à Fazenda Municipal, premiando os que estejam adimplentes.

4.1. O Poder Executivo fica autorizado a adquirir e conceder, anualmente, nos termos deste projeto, aos contribuintes os seguintes prêmios: 1 (um) automóvel popular 1.0 - 0km; 1 (uma) motocicleta 125cc - 0km; 1 (uma) TV - tela plana; 1 (um) notebook e 1 (um) aparelho celular, que terão seus modelos especificados em Decreto do Poder Executivo, previamente publicado.

5. Por todo o exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, considerando que, solicito seja a matéria apreciada em regime de urgência, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei Complementar N.º 003/2015

Protocolo: 1245/LEG

Data: 21.09.2015

Hora: 12h 54min

Altera o artigo 27, da Lei n.º 2.413/93, e o artigo 45-A, da Lei n.º 3.313/2003, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 27 da Lei Municipal n.º 2.413/93, de 20 de dezembro de 1993, Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Serão beneficiados com redução, sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os contribuintes que se enquadrem nas seguintes condições:

I - 20% (vinte por cento), para pagamento integral em cota única;

II - 10% (dez por cento), para pagamento integral na antecipação das parcelas vincendas;

III - 5% (cinco por cento) para o pagamento parcelado, até a data do vencimento da parcela.

Parágrafo único. *Os imóveis em áreas alagadiças ou sujeitas à erosão, assim consideradas pelo Poder Público Municipal, terão redução de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o IPTU.*

Art. 2º O artigo 45-A da Lei Municipal n.º 3.313 de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45-A. Não ocorrerá substituição tributária quando o prestador do serviço cadastrado no município:

a) gozar de isenção do ISSQN;

b) tiver imunidade tributária;

c) for profissional autônomo inscrito;

d) for optante pelo “Sistema Simples”, exceto quando se tratar do item III do artigo 45 da Lei Municipal n.º 3.313/2003;

e) for considerado Microempresa, nos termos da Lei Municipal n.º 1.740/1985;

f) for tributado com base de cálculo por estimativa de receita;

g) for tributado sob o regime especial do ISSQN, nos termos do artigo 6º-A da Lei n.º 3.313/2003.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.